



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

E

**O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR
DA CHINA**

**SOBRE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

Com a intenção de facilitar a cooperação em educação e ciência e promover a mobilidade de talentos entre os dois países, o Ministério da Educação da República Federativa do Brasil e o Ministério da Educação da República Popular da China (doravante denominados ‘Partes’) concordaram com o seguinte:

ARTIGO 1

OBJETIVO

O Memorando de Entendimento (doravante denominado ‘Memorando’) visa promover o acesso de estudantes chineses a Instituições de Ensino Superior (IES) da República Federativa do Brasil e de estudantes brasileiros a Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa da República Popular da China, e criar melhores condições para o reconhecimento dos certificados e diplomas do ensino superior em ambos os países.

ARTIGO 2

ESCOPO

2.1 Este Memorando refere-se a certificados e diplomas de ensino superior concedidos por Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa reconhecidos na República Popular da China e a diplomas de ensino superior emitidos por Instituições de Ensino Superior reconhecidas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2 Este Memorando não se aplica a certificados e diplomas obtidos por meio de oferta transnacional.

2.3 As Partes comprometem-se a continuar a comunicação e a discussão sobre

educação à distância em âmbito doméstico.

ARTIGO 3

ESTRUTURAS DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DE ENSINO SUPERIOR NA CHINA E NO BRASIL

3.1 CHINA

3.1.1. De acordo com a legislação chinesa, certificados de ensino superior na China incluem Certificados de Graduação de Cursos Especializados (zhuanke), Certificados de Graduação de Curso Regular (benke), Certificados de Graduação (Nível de Mestrado) e Certificado de Graduação (Nível de Doutorado); diplomas de ensino superior na China incluem Diploma de Bacharelado (xueshi), Diploma de Mestrado (shuoshi) e Diploma de Doutorado (boshi).

3.1.2. Certificado de Graduação de Curso Especializado (zhuanke)

3.1.2.1. Um detentor de um certificado de conclusão do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente, após ser aprovado no Exame Nacional para o Ingresso no Ensino Superior ou outro processo de seleção e ser admitido, pode estudar em uma Instituição de Ensino Superior. O estudante pode receber o Certificado de Graduação de Curso Especializado ao concluir dois a três anos de estudo, desde que cumpra os requisitos necessários.

3.1.2.2. Um estudante também pode obter o Certificado de Graduação de Curso Especializado após ser aprovado no Exame Nacional para Estudantes Autodidatas, desde que cumpra os requisitos necessários.

3.1.3. Certificado de Graduação de Educação Regular (benke) e Diploma de Bacharelado (xueshi)

3.1.3.1. Um detentor de um certificado de conclusão do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente, após ser aprovado no Exame Nacional para o Ingresso no Ensino Superior ou outro processo de seleção e atender aos requisitos para admissão, pode estudar em uma Instituição de Ensino Superior. O estudante pode receber o Certificado de Graduação de Educação Regular após completar um programa de ensino superior de quatro anos (no caso de Medicina, ou outros cursos específicos, um programa de cinco anos), desde que cumpra os requisitos pertinentes, e pode receber o Diploma de Bacharelado ao cumprir os requisitos do diploma.

3.1.3.2. Um estudante também pode obter o Certificado de Graduação de Educação Regular após ser aprovado no Exame Nacional para Estudantes Autodidatas, desde que cumpra os requisitos pertinentes, e está apto a candidatar-se e a receber o Diploma de Bacharelado após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.4. Certificado de Graduação (Nível de Mestrado) e Diploma de Mestrado (shuoshi)

3.1.4.1. Um graduado de um programa de Bacharelado ou um estudante com nível educacional equivalente pode ser admitido em um programa de Mestrado em uma Instituição de Ensino Superior ou um instituto de pesquisa, após aprovação no exame de admissão ou outro processo de seleção, para realizar estudos ou pesquisas por um período de dois ou três anos, e pode receber o Certificado de Graduação (Mestrado), desde que cumpra os requisitos pertinentes, e o Diploma de Mestrado após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.4.2. Um graduado de um programa de Bacharelado também pode, por meio de

estudos em tempo parcial, candidatar-se ao e receber o Diploma de Mestrado após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.5. Certificado de Graduação (Nível de Doutorado) e Diploma de Doutorado (boshi)

3.1.5.1. Um graduado de um programa de Mestrado ou um estudante com nível educacional equivalente pode ser admitido em um programa de Doutorado em uma Instituição de Ensino Superior ou em um instituto de pesquisa, após aprovação no exame de admissão ou outro processo de seleção, para realizar estudos ou pesquisas por um período de três a quatro anos, e pode receber o Certificado de Graduação (Doutorado), desde que cumpra os requisitos pertinentes, e o Diploma de Doutorado, após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.5.2. Um graduado de um programa de Mestrado ou um estudante com nível educacional equivalente também pode, por meio de estudos em tempo parcial, candidatar-se e receber o Diploma de Doutorado após cumprir os requisitos do diploma.

3.1.5.3. Algumas Instituições de Ensino Superior ou institutos de pesquisa com autoridade para conceder Diplomas de Doutorado oferecem programas de Doutorado Direto. Um detentor qualificado de um Diploma de Bacharelado que esteja matriculado em um programa desse tipo pode receber o Certificado de Graduação (Doutorado), desde que cumpra os requisitos necessários, após pelo menos cinco anos de estudo ou pesquisa, e os Diplomas de Doutorado após cumprir os requisitos do diploma.

3.2. BRASIL

3.2.1. De acordo com a legislação brasileira, certificados e diplomas de ensino superior no Brasil incluem Diploma de Tecnólogo (Tecnólogo), Diploma de Bacharelado (Bacharel), Diploma de Licenciatura (Licenciado) e, dentro do escopo de estudos de pós-

graduação *strictu sensu*, Diploma de Mestrado (Mestre) e Diploma de Doutorado (Doutor).

3.2.2. Os cursos de Tecnólogo, Bacharel e Licenciado são ministrados por Instituições de Ensino Superior (IES), destinados a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados por meio de um processo seletivo.

3.2.3. Para emissão de um diploma, os cursos dependem de ato de reconhecimento emitido pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente nos Sistemas Estaduais ou Militar. O registro dos cursos de graduação de cada IES deve constar do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Ensino Superior.

3.2.4. Diploma de Tecnólogo

3.2.4.1 O Tecnólogo é um curso superior de formação especializada em áreas científicas e tecnológicas, que confere ao diplomado competências para atuar em áreas profissionais específicas, caracterizadas por eixos tecnológicos, com o grau de tecnólogo.

3.2.4.2 Um estudante que detenha um certificado de conclusão de Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do ensino médio ou nível de escolaridade equivalente, seja ou não egresso de ensino médio profissionalizante, pode cursar o ensino superior após ser aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em outro processo seletivo da instituição. O estudante pode receber o Diploma de Tecnólogo após completar no mínimo 1.600 horas de estudo, o que corresponde de 2 a 3 anos em média, com carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou instrumento equivalente que venha a substituí-lo, tendo cumprido os requisitos necessários.

3.2.5. Diploma de Bacharelado (Bacharel)

3.2.5.1. O Bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

3.2.5.1. Um estudante que detenha um certificado de conclusão de Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do ensino médio ou nível de escolaridade equivalente, pode cursar o ensino superior após ser aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em outro processo seletivo da instituição. O estudante pode receber o Diploma de Bacharelado após concluir de três a seis anos de estudos, entre 2.400 e 7.200 horas, dependendo do curso, tendo cumprido os requisitos necessários.

3.2.6. Diploma de Licenciatura (Licenciado)

3.2.6.1. A Licenciatura é um curso superior que proporciona aos graduados competências para atuar como docentes na educação básica, com o grau de licenciado.

3.2.6.2. O estudante que tenha completado o Ensino Médio pode estudar em uma Instituição de Ensino Superior após ser aprovado no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou em outro processo seletivo da instituição. O aluno pode receber o Diploma de Licenciatura após cumprir carga horária mínima de 3.200 horas, em média quatro anos de estudos, tendo cumprido os requisitos necessários.

3.2.7. Diploma de Mestrado (Mestre)

3.2.7.1. Um detentor de um Diploma de Bacharel, Licenciatura ou Tecnólogo pode ser admitido em um Programa de Mestrado em uma Instituição de Ensino Superior após ser aprovado no exame de admissão para realizar estudos ou pesquisas por um ano e meio ou dois anos e receber o Diploma de Mestre ao cumprir os requisitos do diploma.

3.2.8. Diploma de Doutorado (Doutor)

3.2.8.1 Um detentor de um Diploma de Mestre ou um estudante com nível educacional equivalente pode ser admitido em um Programa de Doutorado em uma Instituição de Ensino Superior após ser aprovado no exame de admissão para realizar estudos ou pesquisas por quatro anos e receber o Diploma de Doutorado ao cumprir os requisitos do diploma.

3.2.8.2 Algumas Instituições de Ensino Superior podem permitir que um detentor de um Diploma de Bacharel, Tecnólogo ou Licenciado possa entrar diretamente em um Programa de Doutorado sem ter completado um programa de mestrado anteriormente.

3.2.9. Expedição de documentos acadêmicos por instituições brasileiras

3.2.9.1. As universidades detêm autonomia e competência para conferir graus, diplomas e outros títulos.

3.2.9.2. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados por universidades credenciadas, conforme a legislação vigente.

3.2.9.3. A expedição de declarações ou documentos comprobatórios é competência das Instituições de Ensino Superior reconhecidas por meio de credenciamento no portal e-MEC.

3.2.9.4. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas brasileiras regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo Poder Público, que ofereçam cursos reconhecidos do mesmo nível e área ou equivalentes, em conformidade com acordos internacionais de reciprocidade ou equivalência.

3.2.9.5. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por universidades estrangeiras somente poderão ser reconhecidos

por universidades brasileiras regularmente credenciadas que tenham avaliado, autorizado e reconhecido cursos de pós-graduação no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área do conhecimento, em nível equivalente ou superior.

ARTIGO 4

REQUISITOS DE ACESSO PARA DETENTORES DE DOCUMENTOS ACADÊMICOS BRASILERIOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E INSTITUTOS DE PESQUISA CHINESES

4.1. As Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa na China retêm o direito de determinar as qualificações, notas e resultados de exames necessários para ingresso em todos os cursos de acordo com suas próprias regulações. Quando houver clara disparidade entre o certificado apresentado e a equivalência pretendida, o certificado ou diploma poderá não ser reconhecido.

4.2. Um estudante que detenha um certificado de conclusão do Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de um nível de ensino equivalente no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza ao Certificado de Graduação de Curso Especializado na China, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

4.3. Um estudante que detenha um certificado de conclusão do Ensino Médio ou qualquer outro documento que comprove a conclusão do Ensino Médio ou de um nível de ensino equivalente no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza à obtenção do Certificado de Graduação de Educação Regular e (ou) o Diploma de Bacharelado na China, desde que cumpra os requisitos

específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

4.4. Um detentor de um Diploma de Bacharelado ou Licenciatura de uma Instituição de Ensino Superior acreditada no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza ao Certificado de Graduação (Nível de Mestrado) e (ou) ao Diploma de Mestrado na China, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior ou do instituto de pesquisa receptor.

4.5. Um detentor de um Diploma de Mestrado de uma Instituição de Ensino Superior acreditada no Brasil pode ser considerado para admissão em um programa de ensino superior que conduza à obtenção de um Certificado de Graduação (Doutorado) e (ou) Diploma de Doutorado na China, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior ou do instituto de pesquisa receptor.

ARTIGO 5

REQUISITOS DE ACESSO PARA DETENTORES DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS CHINESES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS

5.1. As Instituições de Ensino Superior no Brasil retêm o direito de determinar as qualificações, notas e resultados de exames necessários para ingresso em todos os cursos, de acordo com suas próprias regulações. Quando houver clara disparidade entre o certificado apresentado e a equivalência pretendida, o certificado ou diploma poderá não ser reconhecido.

5.2. Um detentor de um Certificado de Graduação do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente na República Popular da China pode ser considerado

para admissão em um programa de educação profissional superior que conduza à obtenção de um Diploma de Tecnólogo no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.3. Um detentor de um Certificado de Graduação do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente na China pode ser considerado para admissão em um programa de Bacharelado ou Licenciatura no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.4. Um detentor de um Certificado de Graduação do Ensino Médio ou um estudante com nível educacional equivalente na China pode ser considerado para admissão em um programa de Licenciatura no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.5. Um detentor com Diploma de Bacharelado ou um estudante com nível educacional equivalente, atestado por uma Instituição de Ensino Superior reconhecida na China, pode ser considerado para admissão em um programa de Mestrado no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

5.6. Um estudante com Diploma de Mestrado ou um estudante com o nível educacional equivalente, atestado por uma Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa na China, pode ser considerado para admissão em um Programa de Doutorado no Brasil, desde que cumpra os requisitos específicos da Instituição de Ensino Superior receptora.

ARTIGO 6

GARANTIA DE QUALIDADE

6.1. Este Acordo será implementado de acordo com a legislação em vigor em ambas as Partes, bem como de acordo com instrumentos, acordos e convenções internacionais

dos quais as Partes são membros.

6.2. Ambas as Partes se concentrarão na criação de condições de aprendizagem iguais para estudantes locais e internacionais, em termos de conteúdos de aprendizagem, duração da escolaridade, métodos de ensino, qualidade do ensino, etc., e estarão cientes e respeitarão os mecanismos de garantia de qualidade dos sistemas de ensino superior dos países.

6.3. As partes atribuirão grande importância à garantia de qualidade. A duração dos estudos, a forma de aprendizagem e a qualidade da educação no país de origem devem ser levados em consideração ao reconhecer os certificados e diplomas de ensino superior.

ARTIGO 7

CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL

7.1. A informação sobre certificados e diplomas previstos neste Memorando não isenta os detentores da obrigação de cumprir os requisitos relacionados à admissão em uma Instituição de Ensino Superior ou instituto de pesquisa na qual a admissão seja requerida.

7.2. O uso de certificados e diplomas como requisito para exercício da profissão está sujeito à legislação de cada uma das Partes.

7.3. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu detentor.

ARTIGO 8

ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As Partes devem informar uma à outra, por meio de comunicação escrita, sobre mudanças em seus respectivos sistemas educacionais, certificados e diplomas abrangidos

por este Memorando.

ARTIGO 9

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Quaisquer disputas entre as Partes, decorrentes da interpretação ou aplicação deste Memorando, deverão ser resolvidas de forma amigável, por meio de consultas e negociações entre as Partes.

ARTIGO 10

ALTERAÇÕES

Este Memorando pode ser alterado por consentimento mútuo das Partes. As propostas de alterações devem ser apresentadas por meio de comunicação escrita entre as Partes. As alterações aprovadas passarão a constituir parte integrante deste Memorando.

ARTIGO 11

AUTORIDADES COMPETENTES

As autoridades competentes responsáveis pela implementação deste Memorando serão:

- a. no caso da República Federativa do Brasil, o Ministério da Educação; e
- b. no caso da República Popular da China, o Ministério da Educação.

ARTIGO 12

ENTRADA EM VIGOR E TÉRMINO

12.1. Este Memorando será celebrado por tempo indeterminado e entrará em vigor

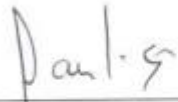
na data de sua assinatura.

12.2. Cada Parte poderá rescindir este Memorando mediante notificação por escrito à outra Parte. Neste caso, a rescisão do Memorando terá efeito seis (6) meses após a data em que a notificação de rescisão tenha sido recebida pela outra Parte.

12.3. A rescisão deste Memorando não afetará qualquer decisão relativa ao reconhecimento de certificados e diplomas de ensino superior adotada antes da sua conclusão que tenham sido realizadas de acordo com as disposições deste Memorando.

12.4. As disposições deste Memorando serão aplicáveis aos certificados e diplomas concedidos por Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa na República Federativa do Brasil e na República Popular da China, após sua entrada em vigor e antes de sua rescisão.

FEITO em Brasília, no dia 26 de novembro do ano de 2024, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, todos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação entre quaisquer dos textos, a versão em inglês prevalecerá.

 _____ PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	 _____ PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
---	--



MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

BETWEEN

THE MINISTRY OF EDUCATION

OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE MINISTRY OF EDUCATION

OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA

ON HIGHER EDUCATION CERTIFICATES AND DEGREES

Intending to facilitate cooperation in education and science, and to promote talent mobility between the two countries, the Ministry of Education of the Federative Republic of Brazil and the Ministry of Education of the People's Republic of China (hereinafter referred to as 'Parties') have agreed as follows:

ARTICLE 1

PURPOSE

This Memorandum of Understanding (hereinafter referred to as 'MOU') aims to promote the access of Chinese students to higher education institutions in the Federative Republic of Brazil and of Brazilian students to higher education institutions or research institutes in the People's Republic of China, and to create better conditions for the recognition of higher education certificates and degrees in both countries.

ARTICLE 2

SCOPE

2.1 This MOU relates to higher education certificates and degrees awarded by recognized higher education institutions or research institutes of the People's Republic of China, and higher education degrees awarded by recognized higher education institutions of the Federative Republic of Brazil.

2.2 This MOU is not applicable to certificates and degrees obtained through cross-border delivery.

2.3. The Parties commit to continuing communication and discussion regarding domestic distance education.

ARTICLE 3

STRUCTURES OF HIGHER EDUCATION CERTIFICATES AND DEGREES

IN CHINA AND BRAZIL

3.1. CHINA

3.1.1. According to the Chinese legislations, higher education certificates in China include Graduation Certificates of Special Course Education (zhuanke), Graduation Certificates of Regular Course Education (benke), Graduation Certificates (Master's Level) and Graduation Certificates (Doctoral Level); higher education degrees in China include Bachelor's Degrees (xueshi), Master's Degrees (shuoshi), and Doctoral Degrees (boshi).

3.1.2. Graduation Certificate of Special Course Education (zhuanke)

3.1.2.1. A Graduation Certificate of Senior Secondary School holder or a student with the equivalent education level, after passing the National College Entrance Examination or other selection processes and being admitted, may study at a higher education institution. The student may be awarded the Graduation Certificate of Special Course Education upon completion of two to three years' study with relevant requirements met.

3.1.2.2. A student may also obtain the Graduation Certificate of Special Course Education after passing the National Test for Self-Taught Students with relevant requirements met.

3.1.3. Graduation Certificate of Regular Course Education (benke) and Bachelor's Degree (xueshi)

3.1.3.1. A Graduation Certificate of Senior Secondary School holder or a student with the equivalent education level, after passing the National College Entrance Examination or other selection processes, and upon meeting the requirements for admission, may study at a higher education institution. The student may be awarded the Graduation Certificate of Regular Course Education upon completion of a four-year higher education programme (in the case of Medicine, or certain other majors, a five-year programme) with relevant requirements met, and may be awarded the Bachelor's Degree upon successfully meeting the degree requirements.

3.1.3.2. A student may also obtain the Graduation Certificate of Regular Course Education after passing the National Test for Self-Taught Students with relevant requirements met, and is entitled to apply for and be awarded the Bachelor's Degree after successfully meeting the degree requirements.

3.1.4. Graduation Certificate (Master's Level) and Master's Degree (shuoshi)

3.1.4.1. A graduate from the Bachelor's programme or a student with the equivalent education level may be admitted to a Master's programme at a higher education institution or research institute after passing the admission examination or other selection processes, to study or research for two or three years, and be awarded the Graduation Certificate (Master's Level) with relevant requirements met, and the Master's Degree after successfully meeting the degree requirements.

3.1.4.2. A graduate from the Bachelor's programme may also, by means of part-time study, apply for and be awarded the Master's Degree after successfully meeting the degree requirements.

3.1.5. Graduation Certificate (Doctoral Level) and Doctoral Degree (boshi)

3.1.5.1. A graduate from the Master's programme or a student with the equivalent education level may be admitted to a Doctoral programme at a higher education institution or research institute after passing the admission examination or other selection processes, to study or research for three to four years, and may be awarded the Graduation Certificate (Doctoral Level) with relevant requirements met, and the Doctoral Degree after successfully meeting the degree requirements.

3.1.5.2. A graduate from the Master's programme or a student with the equivalent education level may also apply for and be awarded the Doctoral Degree by means of part-time study leading to the successful achievement of the degree requirements.

3.1.5.3. Some higher education institutions or research institutes, authorized by the Ministry of Education of the People's Republic of China, offer Bachelor-Straight-to-Doctorate Programme in some specific discipline or major. A qualified Bachelor's Degree holder who is enrolled in such programme may be awarded the Graduation Certificates (Doctoral Level) with relevant requirements met after at least five years of study or research, and the Doctoral Degrees after successfully meeting the degree requirements.

3.2. BRAZIL

3.2.1. According to the Brazilian legislation, higher education certificates and degrees in Brazil include Technologist Diploma (Tecnólogo), Bachelor's Degree (Bacharel), Licentiate Degree (Licenciado) and, within the scope of *stricto sensu* postgraduate studies, Master's Degree (Mestre) and Doctoral Degree (Doutor).

3.2.2. Technologist, Bachelor and Licenciade courses are offered by Higher Education Institutions (HEIs), intended for candidates who have completed high school or its equivalent and have been classified through a selection process.

3.2.3. For the issuance of a diploma, the courses depend on a recognition act issued by the Ministry of Education or an equivalent body in the State or Military Systems. The registration of undergraduate courses for each HEI must be included in the National Register of Courses and Higher Education Institutions.

3.2.4. Technologist Diploma (Tecnólogo)

3.2.4.1. Technologist is a higher education course specializing in scientific and technological areas, providing graduates with the competencies to work in specific professional fields, characterized by technological axes, with the Technologist Diploma.

3.2.4.2. A student who holds a high school completion certificate, or any other document proving the completion of high school or an equivalent level of education, whether or not they are a secondary vocational school graduate, can study at a higher education institution after being admitted through the National High School Exam (ENEM) or another selection process of the institution. The student can receive a Technologist Diploma after completing at least 1,600 hours of study, which correspond to 2 to 3 years on average, with a minimum workload established in the National

Catalog of Technical Courses (CNCT) or an equivalent instrument that may replace it, depending on the course, provided that the necessary requirements have been met.

3.2.5. Bachelor's Degree (Bacharel)

3.2.5.1. Bachelor is a generalist higher education course, either scientific or humanistic, providing graduates with competencies in a specific field of knowledge for professional, academic, or cultural activities, with the degree of Bachelor.

3.2.5.2. A student who holds a high school completion certificate, or any other document proving the completion of high school or an equivalent level of education, can study at a higher education institution after being admitted through the National High School Exam (ENEM) or another selection process of the institution. The student can receive a Bachelor's Degree after completing three to six years of studies, between 2,400 and 7,200 hours, depending on the course, having met the necessary requirements.

3.2.6. Licentiate Degree (Licenciado)

3.2.6.1. Licentiate Degree is a higher education course that provides graduates with the competencies to work as teachers in basic education, with the degree of Licentiate.

3.2.6.2. A student who has completed high school can study at a higher education institution after being admitted through the National High School Exam (ENEM) or another selection process of the institution. The student can receive a Licentiate Degree after completing a workload of at least 3,200 hours, in an average of four years of studies, having met the necessary requirements.

3.2.7. Master's Degree (Mestre)

3.2.7.1. A Bachelor's Degree, Technologist Diploma or Licentiate Degree holder

may be admitted to a Master's programme at a higher education institution after passing the admission examination to study or research for one and a half or two years, and be awarded the Master's Degree upon successfully meeting the degree requirements.

3.2.8. Doctoral Degree (Doutor)

3.2.8.1. A Master's Degree holder or a student with the equivalent education level may be admitted to a Doctoral programme at a higher education institution after passing the admission examination to study or research for four years, and may be awarded the Doctoral Degree upon successfully meeting the degree requirements.

3.2.8.2. Some higher education institutions may allow a qualified Bachelor's Degree, Technologist Diploma or Licenciante Degree holder to enroll directly into a doctoral program without having completed a Master's degree before.

3.2.9. Issuance of Academic Documents by Brazilian Institutions

3.2.9.1. Universities have the autonomy and authority to award degrees, diplomas, and other titles.

3.2.9.2. Diplomas issued by the universities will be registered by the universities themselves, and those awarded by non-university institutions will be registered by accredited universities, in accordance with current legislation.

3.2.9.3. The issuance of declarations or supporting documents is within the competence of Higher Education Institutions (IES) recognized through accreditation in the e-MEC portal.

3.2.9.4. Undergraduate diplomas issued by foreign universities will be revalidated by regularly accredited Brazilian public universities, created and maintained by the government, which offer recognized courses of the same level and

field or equivalent, in accordance with international reciprocity or equivalence agreements.

3.2.9.5. Degrees from *stricto sensu* postgraduate courses (master's and doctoral degrees) issued by foreign universities can only be recognized by regularly accredited Brazilian universities that have evaluated, authorized, and recognized postgraduate courses within the scope of the National Postgraduate System (SNPG), in the same field of knowledge, at an equivalent or higher level.

ARTICLE 4

ACCESS REQUIREMENTS FOR HOLDERS OF BRAZILIAN ACADEMIC DOCUMENTS TO CHINESE HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS AND RESEARCH INSTITUTES

4.1. The higher education institutions and research institutes in China retain the right to determine the qualifications, grades and examination results required to enter all courses of study according to their own regulations. When there is a clear disparity between the presented certificate and the intended equivalence, the certificate or degree may not be recognized.

4.2. A student who holds a high school completion certificate, or any other document proving the completion of high school or an equivalent level of education in Brazil may be considered for admission to a higher education programme leading to the Graduation Certificate of Special Course Education in China on condition that specific requirements of the admitting higher education institution are met.

4.3. A student who holds a high school completion certificate, or any other document proving the completion of high school or an equivalent level of education

in Brazil may be considered for admission to a higher education programme leading to the Graduation Certificate of Regular Course Education and/or the Bachelor's Degree in China, on condition that specific requirements of the admitting higher education institution are met.

4.4. A Bachelor's or Licenciante Degree holder from an accredited higher education institution in Brazil may be considered for admission to a higher education programme leading to the Graduation Certificate (Master's Level) and/or the Master's Degree in China, on condition that specific requirements of the admitting higher education institution or research institute are met.

4.5. A Master's Degree holder from an accredited higher education institution in Brazil may be considered for admission to a higher education programme leading to the Graduation Certificate (Doctoral Level) and/or the Doctoral Degree in China, on condition that specific requirements of the admitting higher education institution or research institute are met.

ARTICLE 5

ACCESS REQUIREMENTS FOR HOLDERS OF CHINESE CERTIFICATES AND DEGREES TO BRAZILIAN HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS

5.1. The higher education institutions in Brazil retain the right to determine the qualifications, grades and examination results required to enter all courses of study according to their own regulations. When there is a clear disparity between the presented certificate and the intended equivalence, the certificate or degree may not be recognized.

5.2. A Graduation Certificate of Senior Secondary School holder or a student with the equivalent education level in China may be considered for admission to a higher

professional programme leading to Technologist Diploma in Brazil on condition that specific requirements of the admitting higher education institution are met.

5.3. A Graduation Certificate of Senior Secondary School holder or a student with the equivalent education level in China may be considered for admission to a Bachelor's or Licenciata Degree programme in Brazil on condition that specific requirements of the admitting higher education institution are met.

5.4. A Graduation Certificate of Special Course Education holder or a student with the equivalent education level in China may be considered for admission to a Bachelor's or Licenciata Degree programme in Brazil on condition that specific requirements of the admitting higher education institution are met.

5.5. A holder of a Bachelor's Degree or a student with the equivalent education level from an officially-recognized higher education institution in China may be considered for admission to a Master's Degree programme in Brazil on condition that specific requirements of the admitting higher education institution are met.

5.6. A holder of a Master's Degree or a student with the equivalent education level from an officially-recognized higher education institution or research institute in China, may be considered for admission to a Doctoral Degree programme in Brazil on condition that the specific requirements of the admitting higher education institution are met.

ARTICLE 6

QUALITY ASSURANCE

6.1 This Agreement shall be implemented in accordance with the legislation in force in both Parties, as well as in accordance with international instruments, agreements and conventions of which the Parties are members.

6.2 The Parties shall focus on creating equal learning conditions for both local and international students, in terms of learning contents, length of schooling, teaching methods, teaching quality, etc., and shall be aware of and respect the quality assurance mechanisms of the countries' higher education systems.

6.3 The Parties shall attach great importance to quality assurance. The length of study, way of learning and quality of education in the country of origin should be taken into account while the higher education certificates and degrees are recognized.

ARTICLE 7

COMPLIANCE WITH NATIONAL LEGISLATION

7.1. The information about the certificates and degrees provided for in this MOU does not exempt the holders from the obligation to comply with the requirements relating to the admission to a higher education institution or a research institute in which admission is requested.

7.2. The use of certificates and degrees as a requirement to practice of profession is subject to the legislation of each of the Parties.

7.3. Recognized higher education certificates and degrees, once registered, will have national validity as proof of the holder's education.

ARTICLE 8

UPDATING OF INFORMATION

The Parties shall inform each other, through written communication, about changes to their respective state systems of education, certificates and degrees covered by this MOU.

ARTICLE 9

DISPUTE RESOLUTION

Any dispute between the Parties arising out of the interpretation or application of this MOU shall be settled amicably through consultations and negotiations between the Parties.

ARTICLE 10

AMENDMENTS

This MOU may be amended by mutual consent of the Parties. The proposals for amendments are introduced through written communication between the Parties. The approved amendments shall form an integral part of this MOU.

ARTICLE 11

COMPETENT AUTHORITIES

The competent authorities responsible for the implementation of this MOU shall be:

- c. In the case of the Federative Republic of Brazil, the Ministry of Education;
- and
- d. In the case of the People's Republic of China, the Ministry of Education.

ARTICLE 12

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

12.1. This MOU shall be concluded for an indefinite period of time and shall enter into force on the date of signature thereof.

12.2. Either Party may terminate the MOU by addressing the written notification

to the other Party. In such case, the termination of the MOU shall take effect six months after the date on which the notice of termination was received by the other Party.

12.3. The termination of this MOU shall not affect any decisions on recognition of higher education certificates and degrees adopted prior to the termination of this MOU taken in accordance with the provisions of this MOU.

12.4. The provisions of the MOU shall be applicable to certificates and degrees awarded by accredited higher education institutions and research institutes in the Federative Republic of Brazil and in the People's Republic of China, after entry into force and prior to the termination of this MOU.

DONE at Brasilia on 26 November 2024 in two originals, each in Portuguese, Chinese and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergent interpretations between any of the texts, the English text shall prevail.

	
FOR THE MINISTRY OF	FOR THE MINISTRY OF
EDUCATION	EDUCATION
OF	OF
THE FEDERATIVE REPUBLIC OF	THE PEOPLE'S REPUBLIC OF
BRAZIL	CHINA



中华人民共和国教育部

与

巴西联邦共和国教育部

关于高等教育学历学位的谅解备忘录

中华人民共和国教育部与巴西联邦共和国教育部（以下简称“双方”），为增进两国在教育与科学领域的合作，促进人员交流，在如下方面达成一致。

第一条 目的

本谅解备忘录旨在促进两国学生赴对方国家学习，并为两国承认高等教育学历学位创造更好的条件。

第二条 适用范围

1. 本谅解备忘录适用于中华人民共和国政府承认的实施相应学历教育的高等学校或经批准承担研究生教育任务的科研机构授予的学历学位和巴西联邦共和国政府承认的高等教育机构授予的学历学位。
2. 本谅解备忘录不适用于以跨境交付方式取得的学历学位。
3. 双方承诺对境内的远程教育继续保持沟通 and 探讨。

第三条 中国和巴西高等教育学历学位体系

一、中国

根据中华人民共和国有关法律，中国高等教育学历证书包括专科学历证书、本科学历证书、硕士研究生学历证书和

博士研究生学历证书；学位包括学士学位、硕士学位和博士学位。

（一）专科学历证书

1. 高级中等教育毕业或具有同等学力者，通过普通高等学校招生全国统一考试或其他考核方式并被录取，进入实施相应学历教育的高等学校学习2-3年，其学业水平达到规定标准，可获得专科学历证书。

2. 通过高等教育自学考试，达到相应要求后，也可获得专科学历证书。

（二）本科学历证书和学士学位

1. 高级中等教育毕业或具有同等学力者，通过普通高等学校招生全国统一考试或其他考核方式并被录取，进入实施相应学历教育的高等学校学习4年（医学等专业5年），其学业水平达到规定标准，可获得本科学历证书。符合学位授予标准者，可申请学士学位。

2. 通过高等教育自学考试，达到相应要求后，可获得本科学历证书。符合学位授予标准者，可申请学士学位。

（三）硕士研究生学历证书和硕士学位

1. 本科毕业或具有同等学力者，经考试合格或通过其他考核方式，可以在实施相应学历教育的高等学校或经批准承担研究生教育任务的科学研究机构进行硕士研究生课程学习。经过2-3年的学习和研究，其学业水平达到规定标准，可获得硕士研究生学历证书。符合学位授予标准者，可申请硕士学位。

2. 符合条件的学士学位获得者，可通过研究生毕业同等学力人员申请学位的方式，申请硕士学位。

（四）博士研究生学历证书和博士学位

1. 硕士研究生毕业或具有同等学力者，经考试合格或通过其他考核方式，可以在实施相应学历教育的高等学校或经批准承担研究生教育任务的科学研究机构进行博士研究生课程学习。经过3-4年的学习和研究，其学业水平达到规定标准，可获得博士研究生学历证书。符合学位授予标准者，可申请博士学位。

2. 符合条件的硕士学位获得者或具有同等学力者，可通过研究生毕业同等学力人员申请学位的方式，申请博士学位。

3. 经中华人民共和国教育部授权，一些有博士学位授予权的高等学校和科学研究机构在特定学科和专业采取接收优秀应届本科毕业生申请攻读博士研究生的培养办法。有资格的学士学位获得者，可通过至少五年的学习和研究，其学业水平达到规定标准，可获得博士研究生学历证书。符合学位授予标准者，可申请博士学位。

二、巴西

1. 根据巴西联邦共和国有关法律，巴西高等教育学历证书证书包括技师文凭、学士学位、Licenciado学位，以及狭义研究生教育中的硕士学位和博士学位。

2. 技师文凭、学士学位、Licenciado学位课程由高等教育

机构提供，对象是完成高中或同等学力教育并通过遴选的考生。

3. 文凭授予课程必须符合教育部、国家或军事系统同级机构的承认法案规定。高等教育机构的本科课程必须列入“课程和高等教育机构国家登记册”。

4. 技师文凭

(1) 技师课程是一门聚焦科学技术领域的高等教育课程，使毕业生具备在特定专业技术领域有工作能力后，可获得技师文凭。

(2) 高中毕业或持有其他可证明已完成高中或同等学力文件的学生，无论是否为中等职业学校毕业生，在通过国家高级中学考试或院校的其他选拔程序被录取后，均可在高等教育机构学习。根据课程要求，经过平均2-3年的学习，完成1600-2400个学时，达到“国家技术课程目录”或类似文件的最低规定，满足要求的可获得技师文凭。

5. 学士学位

(1) 学士课程是高等教育的通才课程，可以是科学课程，也可以是人文课程，使毕业生具备从事专业、学术或文化活动所需的特定知识领域的能力后，可获得学士学位。

(2) 高中毕业或持有其他可证明已完成高中或同等学力文件的学生，在通过国家高级中学考试或院校的其他选拔程序被录取后，均可在高等教育机构学习。根据课程的不同，学生学习3-6年，完成2400-7200个学时，满足学位授予条件后可授予学士学位。

6. Licenciado学位

(1) Licenciado课程是一门使毕业生具备从事基础教育教师工作能力的高等教育课程，完成学习后可获得Licenciado学位。

(2) 完成高中学习的学生，在通过国家高级中学考试或院校的其他选拔程序被录取后，均可在高等教育机构学习。学生学习约4年，完成至少3200个学时，满足学位授予条件后可授予Licenciado学位。

7. 硕士学位

学士学位、技师文凭、Licenciado学位获得者，在通过入学考试后，可进入高等教育机构就读硕士课程，学习或研究1.5-2年，满足学位授予条件后，可授予硕士学位。

8. 博士学位

(1) 硕士学位获得者或同等学力者，在通过入学考试后，可进入高等教育机构就读博士课程，学习或研究4年并满足学位授予条件后，可授予博士学位。

(2) 一些高等教育机构允许有资格的学士学位、技师文凭、Licenciado学位获得者，在没有获得硕士学位的情况下直接攻读博士学位课程。

9. 巴西院校签发的学术文件

(1) 大学有权自主授予学位、文凭和其他头衔。

(2) 根据现行法律，由大学颁发的文凭由大学自行注册，由非大学机构颁发的文凭由经认可的大学注册。

(3) 通过 e-MEC 门户网站认证的高等教育机构有权签

发声明或证明文件。

(4) 外国大学颁发的本科文凭需由提供同层次同类别课程的巴西公立大学根据国际互惠或对等协议对其承认后方可生效。此类公立大学由政府创办、维持发展和定期认证。

(5) 外国大学颁发的硕士和博士学位只能由提供同层次同类别或更高水平课程的巴西公立大学对其承认后方可生效。此类公立大学所提供的研究生课程在国家研究生体制范围内得到评估、授权和认证。

第四条 巴西学历学位获得者到中国高等学校和科研机构学习的准入条件

1. 中国高等学校和科研机构依据自身规章制度，保留决定各学科、专业入学所需学历、学业等级和考试成绩的权利。如果所提交的学历学位与要求的学历学位存在明显不对等，可不予承认。

2. 高中毕业或持有其他可证明已完成高中或同等学力文件的学生，在满足中国高等学校具体录取要求的前提下，可申请就读中国的专科课程，符合条件的可以获得专科学历证书。

3. 高中毕业或持有其他可证明已完成高中或同等学力文件的学生，在满足中国高等学校具体录取要求的前提下，可以申请就读中国的本科课程，符合条件的可以获得本科学历证书或学士学位。

4. 巴西学士学位或Licenciado学位获得者，在满足中国高等学校和科研机构的具体录取要求的前提下，可以申请就读中国的硕士研究生课程，符合条件的可以获得硕士研究生学历证书或硕士学位。

5. 巴西硕士学位获得者，在满足中国高等学校和科研机构的具体录取要求的前提下，可以申请就读中国的博士研究生课程，符合条件的可以获得博士研究生学历证书或博士学位。

第五条 中国学历学位获得者到巴西高等教育机构学习的准入条件

1. 巴西高等教育机构依据自身规章制度，保留决定各学科、专业入学所需学历、学业等级和考试成绩的权利。如果所提交的学历学位与要求的学历学位存在明显不对等，可不予承认。

2. 持有中国高中毕业证书或具有学力者，在满足巴西高等教育机构具体录取要求的前提下，可申请就读巴西的高等专业技术课程，符合条件的可以获得技师文凭。

3. 持有中国高中毕业证书或具有学力者，在满足巴西高等教育机构具体录取要求的前提下，可申请就读巴西的高等教育课程，符合条件的可以获得学士学位或Licenciado学位。

4. 持有中国专科学历证书或具有学力者，在满足巴西高等教育机构具体录取要求的前提下，可申请就读巴西的高等

教育课程，符合条件的可以获得学士学位或Licenciado学位。

5. 持有中国政府承认的中国高等学校颁发的学士学位或具有学力者，在满足巴西高等教育机构具体录取要求的前提下，可申请就读巴西的硕士学位课程，符合条件的可以获得硕士学位。

6. 持有中国官方认可的高等学校或科研机构颁发的硕士学位或具有学力者，在满足巴西高等教育机构具体录取要求的前提下，可申请就读巴西的博士学位课程，符合条件的可以获得博士学位。

第六条 质量保障

1. 本谅解备忘录应根据双方现行法律以及双方加入的国际文件、协定和公约执行。

2. 双方应注重在学习内容、学制、教学方法、教学质量等方面为本国学生和国际学生创造平等的学习条件，并应了解和尊重两国高等教育质量保障机制。

3. 双方应高度重视教育质量保障，在承认高等教育学历学位时考虑原籍国的修业限、学习方式、课程质量等。

第七条 遵守国家法律

1. 本谅解备忘录中提及的国家学历和学位认可，并不豁免学历学位获得者应满足高等学校和科学研究机构入学要求

的义务。

2. 与执业相关的国家学历和学位认可需遵守双方法律规定。

3. 高等教育学历学位一经承认，可在全国范围内作为持证人的有效资历证明。

第八条 信息更新

如有关于谅解备忘录所涉及的各自国家教育体系、学历学位体系的变化，双方将书面通知对方。

第九条 争议解决

任何有关谅解备忘录条款解释或适用过程中所发生的争议，双方应通过友好协商或谈判解决。

第十条 修订

经双方协商一致，可以书面形式对本谅解备忘录进行修订。经双方同意的修订将构成谅解备忘录的一部分。

第十一条 主管部门

双方执行谅解备忘录的主管部门：

中华人民共和国教育部和巴西联邦共和国教育部。

第十二条 生效与终止

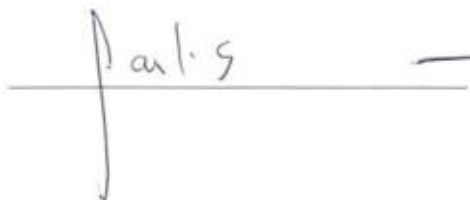
1. 本谅解备忘录自签字之日起生效，长期有效。
2. 一方可以书面形式通知另一方终止谅解备忘录，谅解备忘录自另一方收到上述通知之日起六个月后终止。
3. 谅解备忘录终止不影响任何根据谅解备忘录条款在谅解备忘录终止前所完成的对学历学位的承认。
4. 本谅解备忘录适用于在谅解备忘录生效至终止期间已经到中华人民共和国和巴西联邦共和国学习的学生所获的学历、学位。

本谅解备忘录于二〇二四年 月 日在 签署，一式两份，每份均用中文、葡萄牙文、英文写成。三种文本同等作准。如遇分歧，以英文文本为准。

中华人民共和国

教育部

代表

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Paul S', written over a horizontal line.

巴西联邦共和国

教育部

代表

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'V. Silva', written over a horizontal line.